PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019
CONTRATO Nº 04 TP 08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA **MARCOS ANTONIO DE SOUSA TIMBÓ 79288138315 CNPJ: Nº 18.826.118/0001-39** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Alves, 211, centro, nesta cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.251/0001-13, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade.
CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO DE SOUSA TIMBÓ 79288138315,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Rodrigo Marinho, 107, Centro, na cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrita no CNJP/MF sob o nº **18.826.118/0001-39,** representada neste ato por **MARCOS ANTONIO DE SOUSA TIMBÓ**, portador do **RG nº 314009996-SSP/CE** e **CPF nº 792.881.383-15**.
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM, PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, VEÍCULOS CONTRATADOS, TRATORES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, DURANTE O ANO DE 2019, conforme autorização do Processo nº 50/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM, PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, VEÍCULOS CONTRATADOS, TRATORES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, DURANTE O ANO DE 2019;
PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação referida tem por finalidade suprir as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
A Prestação de Serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade tomada de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preço nº 08/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo nº 50/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de realização dos serviços, assinada por autoridade da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - realizar os serviços em estrita concordância com as normas técnicas impostas em Lei;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O CONTRATADO prestará contas a CONTRATANTE de todos os serviços solicitados em até 10 (dez) dias úteis, emitindo recibo/Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2019 – Material de Consumo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recursos para aquisição dos produtos será do FPM, ICMS, Fundeb, QSE, FMS, FMAS, IGD e Hospital.

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 82.578,70	12.361.0005.2056 3.3.90.39.00	Manutenção do Transporte Escolar
Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 22.011,00	12.361.0006.2122 3.3.90.39.00	Manutenção dos Veículos da Educação
Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 54.937,85	12.361.0005.2053 3.3.90.39.00	Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb	R$ 322.261,05	12.361.0005.2065 3.3.90.39.00	Outras Despesas de Custeio – 40%
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb	R$ 373.286,50	12.361.0006.2067 3.3.90.39.00	Encargos de Transporte Escolar 40%
Fundo Municipal de Saúde – FMS	R$ 29.714,85	10.302.0010.2069 3.3.90.39.00	Manutenção dos Veículos da Saúde
Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte	R$ 10.005,00	10.302.0010.2128 3.3.90.39.00	Manut. e Cons. dos Veículos da Unidade Mista de Saúde
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 13.206,60	08.244.0008.2035 3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 5.202,60	08.244.0008.2085 3.3.90.39.00	Índice de Gestão Desc. do Bolsa Família - IGDBF
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R$ 20.000,00	08.244.0008.2126 3.3.90.39.00	Proteção Social Básico Fixo – PBT/PBFI
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	R$ 64.000,00	26.782.0003.2107 3.3.90.39.00	Manutenção de Veículos da Prefeitura

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

1) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no valor de **R$ 1.611,50** (Um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo:

ANEXO II	
LOTE 12	
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
PATROL - MOTONIVELADORA - CATEPILLAR 120K	
TOTAL LOTE 12 .....R$	**R$ 560,00**
LOTE 18	
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 ANO 2018/2019 - PLACA PIX-7628	
TOTAL LOTE 18 .....R$	**R$ 536,50**
LOTE 22	
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
VW/AMAROK CD 4X4 S ANO 2015/2016 - PLACA PIN-7903	
TOTAL LOTE 22 .....R$	**R$ 515,00**
TOTAL GERAL DOS LOTES .....R$	**R$ 1.611,50**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os reajustes dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços prestados e o ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura e das notas fiscais de prestação dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de Recibo e Fatura e comprovação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária para a Caixa Econômica Federal . Agência 0616-5, Conta Corrente 2127-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de descumprimento das obrigações contratuais, bem como divergência entre os serviços licitados e aqueles prestados, ou prestados com imperfeições ou inadequações, a empresa contratada será notificada pela administração pública municipal e em casos onde persistirem os problemas, haverá a rescisão indireta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de CASTELO DO PIAUÍ, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo juntamente a duas testemunhas.

Buriti dos Montes – PI, 01 de Julho de 2019

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CNPJ: 41.522.251/0001-13
CONTRATANTE:
JOSÉ VALMI SOARES

MARCOS ANTONIO DE SOUSA TIMBÓ 79288138315
CNPJ: Nº 18.826.118/0001-39
CONTRATADA:
MARCOS ANTONIO DE SOUSA TIMBÓ

TESTEMUNHAS:

CPF: 591.782.303-06

CPF: 926.543.943-87